



do art. 9º, o qual também terá eficácia de encerramento da instância administrativa, seguindo-se então para arquivamento.

§ 4º. Na hipótese do pagamento tiver sido realizado após a homologação do Auto de Infração, deverá ser emitido Termo de Encerramento da Instância Administrativa, na forma do caput do art. 15, encaminhando-se, na sequência, o processo para arquivamento.

Art. 19. Quando houver apresentação de pedido de parcelamento, deverá ser atestada a data de recebimento, com assinatura e carimbo do servidor responsável em todas as vias, juntando-se ao processo administrativo no prazo de 10 dias.

§ 1º. Os autos deverão ser encaminhados ao Controle Interno de Auto de Infração - CIAI, que emitirá Termo de Parcelamento de Multa, o qual deverá conter, necessariamente, o nome e CPF / CNPJ do autuado, o número e a data do Auto de Infração, o dispositivo legal que o fundamenta, o valor da multa, o número de parcelas, o valor das parcelas, e a data de vencimento das parcelas.

§ 2º. O parcelamento será deferido seguindo os critérios definidos no Decreto nº 15.805/2014.

§ 3º. O infrator deverá optar por uma única data de vencimento das parcelas, dentre os dias 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 4º. Após a emissão do Termo de Parcelamento de Multa, deverá haver homologação do parcelamento, pela autoridade julgadora de primeira instância, emitindo-se Termo de Homologação de Parcelamento de Multa, com os requisitos do art. 9º.

§ 5º. O Controle Interno de Auto de Infração - CIAI deverá emitir Termo de Notificação do infrator acerca do deferimento da homologação, processando-se na forma do art. 10, encaminhando-se cópia do Termo de Parcelamento de Multa ao infrator.

§ 6º. O parcelamento da multa importa em confissão da infração, e desistência de eventual defesa ou recurso administrativo apresentados.

§ 7º. Na hipótese do Auto de Infração ainda não ter sido homologado, a homologação do parcelamento terá eficácia de homologação do Auto de Infração, bem como encerramento da instância administrativa.

§ 8º. Na hipótese de não haver sido julgado recurso administrativo, a homologação do parcelamento terá eficácia de encerramento da instância administrativa.

§ 9º. O não pagamento de (três) prestações seguidas ou de 5 (cinco) intercaladas, importa no cancelamento do parcelamento, devendo o processo ser encaminhado para inscrição da dívida remanescente no SIGANT, na forma dos artigos 16 e 17.

§ 10. Compete ao Controle Interno de Auto de Infração - CIAI estabelecer sistema de controle de pagamento de parcelamentos, para fins de identificar e processar, na forma desta portaria, a adimplência e inadimplência dos pagamentos.

§ 11. Realizado o pagamento de todas as parcelas, após atestada a regularidade pelo Setor de Ativos e Tributos - SAT -, deverá o Controle Interno de Auto de Infração - CIAI - emitir Termo de Pagamento, na forma do art. 18, parágrafo primeiro, encaminhando-se o processo para arquivamento.

Art. 20. Para fins de apuração da reincidência, deve ser realizada busca no sistema SEI, pelo nome ou CPF / CNPJ do infrator, com verificação de ocorrência de Termo de Encerramento da Instância Administrativa, Termo de Homologação por Pagamento ou Termo de Homologação de Parcelamento de Multa.

§ 1º. Para as infrações fundamentadas no Decreto 15.004/2014, somente pode ser considerada reincidente uma infração cometida com base no mesmo decreto, no período de até dois anos do encerramento da instância administrativa de outro Auto de Infração.

§ 2º. Para as infrações fundamentadas no Decreto nº 7.854/2000, Decreto nº 11.414/2009, Decreto nº 6.033/96, somente pode ser considerada reincidente uma infração cometida com base no mesmo decreto, no período de até cinco anos do encerramento da instância administrativa de outro Auto de Infração.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Maurício Bacellar Batista
Diretor Geral

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

O Diretor Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, no uso de suas atribuições, e considerando as informações consubstanciadas no processo SEI nº 013.10607.2020.0005605-14,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 035/2020

Art. 1º - Designar os membros abaixo indicados para compor o Comitê de Gestão de Riscos desta Fundação na capacitação para implantação do Programa Gestão de Riscos - PGR promovida pela Secretaria da Fazenda, por meio da Auditoria Geral do Estado (AGE).

Edlaudo de Oliveira Assis, Coordenador de Controle Interno
Valmara Andrade de Amorim, Assessora Técnica e de Planejamento
Alzir Antonio Mahl Cargo, Coordenador de Inovação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

Márcio Gilberto Cardoso Costa
Diretor Geral

TERMO DE OUTORGA No BOL0845/2020 - MÁRCIO PEDRO DOS SANTOS SOUSA. Proc. SEI 084.0508.2020.0003829-12. **Objeto:** Concessão de Bolsa - DIT 3A. **Unidade Gestora** 28.201 P/A 5416, Desp. Correntes, Fonte 100. **Vigência:** 06 meses, a partir de 01/09/2020 a 28/02/2021, retroagindo seus efeitos à data de 01/09/2020.

TERMO DE OUTORGA No BOL0846/2020 - YAGO DE CASTRO SOUZA. Proc. SEI 084.0508.2020.0003819-32. **Objeto:** Concessão de Bolsa - DIT 3A. **Unidade Gestora** 28.201 P/A 5416, Desp. Correntes, Fonte 100. **Vigência:** 06 meses, a partir de 01/09/2020 a 28/02/2021, retroagindo seus efeitos à data de 01/09/2020.

Assinam: Márcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Coordenador do Projeto.

3o TERMO ADITIVO Nº 312/2020 ao Termo de Outorga Nº DTE0014/2015 - Ilka Biondi. SEI 084.0508.2020.0002996-83. **Objeto:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 12 meses, com início em 30/09/2020 e término em 29/09/2021. **Assinam: Dr. Márcio Gilberto Costa, Diretor Geral FAPESB,** Outorgado e Representante Legal da Instituição.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

RESUMO 3º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 15/2017

Processo nº. 0800170017940. Proponente: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO Projeto: "Encontro de cordas do ICED". Pelo presente Termo Aditivo fica alterado o cronograma de desembolso, a vigência final do Termo de Acordo e Compromisso nº **15/2017** de 01 de maio de 2020 para 31 de dezembro de 2021 e no cronograma de desembolso, fica acrescido ao somatório dos valores para a execução do objeto, a importância R\$ 448.397,82 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) indicada no Orçamento Físico-Financeiro. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo original Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura e o Sr. Filipe Oliveira Mota - Presidente do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO. Data de assinatura: 11/09/2020.

RESUMO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 47/2019

Processo nº. 022.2260.2019.0003094-49. Proponente: Flávia Couto do Nascimento. Objeto: realização do Projeto "TRANSKRYTICA, Circulação internacional de dança afro-indígena 2019". Prorroga a vigência do TAC 47/2019 de 23 de março de 2020 para 19 de setembro de 2020. Assinam: Sra. Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura e a Sra. Flávia Couto do Nascimento - proponente. Data de assinatura: 11/09/2020.

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

Portaria Nº 00227120 de 11 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC, no uso de suas atribuições, resolve designar **BRENO LUIS FERREIRA BARBOSA,** matrícula nº 92006755, para, em razão de Férias no período de 01 de Outubro de 2020 a 30 de Outubro de 2020, substituir **CARLA DANIELE RIBEIRO SANTOS,** matrícula nº 62620805, no cargo Assessor Administrativo, do(a) ACESSORIA TÉCNICA.

JOAO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resumo: Convênio nº 019/2020 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Ibotirama. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Ibotirama/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Andrea Almeida Mendonça pela JUCEB e José Robério Batista de Oliveira pela Prefeitura de Ibotirama. SSA, 10.09.2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria Nº 00226615 de 11 de Setembro de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **João Vitor Amorim Araujo,** para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, do(a) DIRETORIA GERAL, a partir de 08 de Setembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL